**ESTADO DO MARANHÃO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2026 – SALIC/MA**
**PROCESSO SEAD/00583/2026**
**EDITAL**

| **DADOS DA LICITAÇÃO** | |
|---|---|
| **ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.** | |
| **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para atendimento das necessidades dos órgãos do Governo do Estado do Maranhão. | |
| **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail:** licitacao.salic@sead.ma.gov.br | |
| **DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 18/11/2026, às 09:30h. (horário de Brasilia)** | |
| **Sistema Eletrônico Utilizado:** www.compras.ma.gov.br<br>**Endereço Eletrônico:** www.compras.ma.gov.br<br>**Endereço para retirada do Edital:** www.compras.gov.ma.br ou www.sead.gov.ma.br/licitacoes/ | |
| **VALORTOTAL ESTIMADO:** | Valor Total: **R$ 126.622.175,62 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).** |
| **NATUREZA DO OBJETO:** | **COMUNS** |
| **PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP** | ☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06;<br>✓Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI/ ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06;<br>☐ Licitação de Ampla Participação; |
| **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas** | |
| **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO** | ☐ **GLOBAL**<br>✓ **POR ITEM**<br>☐ **POR GRUPO, para o(s) grupos: LOTE e ITEM, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.** |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES** | ✓ **MENOR PREÇO: Intervalo de R$ 10,00 (dez reais)**<br>☐ **MAIOR DESCONTO: Intervalo de 0,01 %** |
| **MODO DE DISPUTA** | ✓ **ABERTO**<br>☐ **ABERTO E FECHADO** |
| **INFORMAÇÕES** | |
| **Ato de Designação do(a)Agente de Contratação/Pregoeiro(a):** Portaria n° 382/2026 de 05 de agosto de 2026. | |
| **Autoridade Competente/Homologadora:** Secretário de Estado da Administração. | |
| **Endereço:** Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220. | |

**Sumário**

**1 DO OBJETO** ..... **3**

**2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO** ..... **3**

**3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI** ..... **5**

**4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ..... **5**

**5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** ..... **8**

**6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES** **9**

**7 DA FASE DE JULGAMENTO** ..... **12**

**8 DA FASE HABILITAÇÃO** ..... **13**

**9 DO REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR** ..... **19**

**10 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ..... **20**

**11 DO RECURSO** ..... **20**

**12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** ..... **21**

**13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ..... **22**

**14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** ..... **23**

**15 DA CONTRATAÇÃO** ..... **23**

**16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** ..... **24**

**17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 27

**ESTADO DO MARANHÃO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2026 – SALIC/MA**
**PROCESSO SEAD/00583/2026**

**EDITAL - STARTGOV**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço, POR ITEM** de interesse da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Secretaria de Estado da Fazenda, Polícia Civil do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Secretaria de Estado da Casa Civi, Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, Secretaria de Estado do Turismo, Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, Perícia Oficial de Natureza Criminal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado de Transparência e Controle, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, Polícia Militar do Estado do Maranhão, Secretaria de Estado da Saúde, Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, Secretaria de Estado de Governo, Instituto de Colonização e Terras do Maranhão, Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão, Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, Universidade Estadual do Maranhão, Secretaria de Estado das Mulheres e Secretaria de Estado da Administração.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nª 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1 Registro de preços para aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para atendimento das necessidades dos órgãos do Governo do Estado do Maranhão.**
**1.2.** A quantidade dos serviços indicados no Termo de Referência (ANEXO I) é estimativa de consumo anual e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
**1.3.** O valor máximo estimado desta licitação é de **R$ 126.622.175,62 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**
**1.4 Havendo divergências entre o descritivo constante no STARTGOV e o descritivo do Termo**

**de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

**2.1.1.** A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico STARTGOV no site www.compras.ma.gov.br, no link "Área do Fornecedor" ícone "Área Restrita do Fornecedor", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

**2.1.2.** A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA, devidamente justificado.

**2.1.3.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

**2.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.5.** A não observancia do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

**2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:**

**2.2.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**2.3** O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6** O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.7** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.8** A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

**3.1** Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:

**3.2** Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

**3.3** Para os itens cujos valores estimados sejam de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**4.2** Os licitantes encaminharão proposta com descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico STARTGOV, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

**4.2.1**Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor,exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**4.2.2**Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso,somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º)

**4.4** Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação' informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

**4.5**Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.7** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.8** A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

**4.9** A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.

**4.10** Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

**4.11** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

**4.12** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.13** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**4.14.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.14.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.14.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.14.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.15** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.16** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.16.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.16.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.17** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 a 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.18** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.18.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.18.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.19** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá

ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.19.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.19.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.20** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.21** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, quando o Pregão se der na forma Presencial, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, e quando Pregão na forma Eletrônica, enviar proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

**5.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

**5.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação,** em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital);

**5.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato,** números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**5.1.4 Prazo de validade da proposta:** não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;

**5.1.5 Prazo e local para a prestação dos serviços**, conforme Termo de Referência;

**5.1.6 Valor unitário e total de cada item** assim como total do lote quando for o caso, em algarismo com duas casas decimais e por extenso;

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

**5.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.5** Serão desclassificadas as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.6.1** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

**5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.11** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**5.12** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema **STARTGOV**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as espécificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.2.3** Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM.**

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**6.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**6.11** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de período de duração da sessão pública.

**6.12** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.**

**6.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.15** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**6.16** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.17** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.17.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.18** Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

**6.18.1** Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

**6.19** Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP, o critério de desempate será:

**6.19.1 Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.2 Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.5** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.5.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.5.2 Empresas brasileiras;**

**6.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

**6.19.5.4Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

**6.20** Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.20.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**6.20.2** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.20.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.4**É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20.5** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.20.5.1**For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

**6.20.5.2**Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

**6.20.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.21** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

**6.22** Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

**6.23** No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema 6.24 eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

**6.24** Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

**6.25** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.1.1** Contiver vícios insanáveis;

**7.1.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.1.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.1.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.1.6** Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclasificar a oferta, establecer prazo para que o licitante demostre a exequibilidade de seu preço, através de:

**7.1.6.1** planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

**7.1.6.2** contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

**7.1.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclasificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucesivamente, na ordem de classificação.

**7.1.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, establecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.1.9** Na hipótese de necesidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema STARTGOV com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.1.10** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema STARTGOV e no site www.sead.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

**7.1.11** Encerrada a analise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

## 8. DA FASE HABILITAÇÃO

**8.1.** Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br e/ou SICAF;**

**8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)**

**8.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ( IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6** Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

**8.6.1 Habilitação Jurídica;**

**8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

**8.6.3 Qualificação Técnica;**

**8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.**

**8.7** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR/MA.**

**8.7.1** É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA.

**8.7.2** É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**8.7.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.8** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

**8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.9.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.9.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.9.3** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.9.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.9.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.9.9** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.9.10** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.9.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.9.12** A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.9.13 No caso de Procurador:**

**8.9.13.1** Instrumento de mandato público, ou;

**8.9.13.2** Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

**8.9.14 No caso de sócio-gerente:**

**8.9.14.1**Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS** (CRF);

**8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

**8.10.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**8.10.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.10.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**8.11.1 Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.11.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente,

na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.11.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.11.3** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.11.4** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

**8.11.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\mathbf{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}}{\mathbf{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\mathbf{Ativo\ Total}}{\mathbf{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\mathbf{Ativo\ Circulante}}{\mathbf{Passivo\ Circulante}}$$

**8.11.6.**As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

**8.11.7.**O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.11.8.**São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

**8.12. <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>**

**8.12.1.** No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.12.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.12.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.12.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

**8.14.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.14.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meiolegalmente admitido (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

**8.16.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.17.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.18.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**8.19.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.19.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.20.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**8.20.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.21.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.21.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.21.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.22.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.22.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.22.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.23.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.23.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.23.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.24.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.25.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

**8.26.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.27.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DOS REGISTRO ADICIONAL AO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

**9.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

**9.1.1** A apresentação de propostas adequadas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor, servindo para formação de cadastro reserva de registro de preços.

**9.1.2** Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA e documentação de habilitação, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma deste Edital. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços e habilitação.

**9.1.3** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva.

**9.1.4** O licitante que se tornar cadastro reserva será incluído na ata de registro de preços e poderá ser convocado para fornecimento na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo anteriormente colocado e nas hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor registrado com melhor classificação.

**9.1.5** O licitante incluído como cadastro reserva, por ter aceitado o registro na ata nas mesmas condições do vencedor, caso convocado, estará obrigado ao fornecimento sob pena de sancionamento.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. (art.164, Lei Federal 14.133/2021)

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**10.3 Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**.

**10.4** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e encaminhadas via e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br.

**10.5** A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**10.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.6.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no

www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.sead.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

## 11. DO RECURSO

**11.1**Após a declaração do licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo **mínimo de 10 (minutos)**, quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

**11.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.1.2** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**11.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata**.

**11.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**,

**11.4.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.3** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8** Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br

**11.9** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br

## 12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**12.3** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

**13.4** A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

**13.5** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**13.6** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.7** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**13.7.1** convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.7.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.9** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

**13.11** Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**13.12** Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

## 14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC (órgão gerenciador), quando este:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1** Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**15.1.1** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela

Administração.

**15.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**15.3** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

**15.4** A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**15.5** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

**15.6** No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

**15.7** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acrescimo será de 50% (cinquenta por cento).

**15.8** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.9** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.10** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15.11** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.5** Fraudar a licitação;

**16.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2** As peculiaridades do caso concreto

**16.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.4**Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.3.5**A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o 16.12 instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesm horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**17.4** Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**17.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

**17.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.9** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.10** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Administração.

**17.12** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.

**17.13** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**17.14** Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

**17.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meiolegalmente admitido (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

**17.16** Toda a documentação exigida para o certame poderá ser apresentado em original, por cópia autenticada digitalmente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio legalmente admitido (Art. 12 ,IV da Lei Federal nº 14.133/2021). No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

**17.17** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**17.18** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

**17.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

**17.20** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sead.ma.gov.br na sede da SALIC.

**17.21** Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.sead.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

**17.22** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**17.23** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | **Termo de Referência** |
| **ANEXO II** | **Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II - A)** |
| **ANEXO III** | **Minuta do Contrato** |

São Luís/MA, 28 de outubro de 2026.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
(data e assinatura digital)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS / SALIC

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 00583/2026)

## 1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **eletrodomésticos e eletrônicos**, destinados a atender os órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão. A planilha de licitação abaixo detalha especificações e estimativas da contratação.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **Lote 01** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **R$ Unid.** | **R$ Total** |
| 1 | 601706 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 32 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTRADAS HDMI, USB, BLUETOOTH, WIFI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO | Unidade | 1.196,00 | R$ 936,94 | R$ 1.120.580,24 |
| 2 | 601706 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 32 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTRADAS HDMI, USB, BLUETOOTH, WIFI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO | Unidade | 387,00 | R$ 936,94 | R$ 362.595,78 |
| 3 | 601705 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 43 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTRADAS HDMI, USB, BLUETOOTH, WIFI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO | Unidade | 1.401,00 | R$ 1.301,01 | R$ 1.822.715,01 |
| 4 | 601705 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 43 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTRADAS HDMI, USB, BLUETOOTH, WIFI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO | Unidade | 454,00 | R$ 1.301,01 | R$ 590.658,54 |
| 5 | 21001901 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Smart TV LED, 50", 4K, bivolt, wi-fi integrado, Conversor digital integrado, ENTRADA HDMI no mínimo 2, ENTRADA USB no mínimo 1, Garantia de mínimo 12 meses. | Unidade | 2.355,00 | R$ 1.748,96 | R$ 4.118.800,80 |
| 6 | 21001901 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Smart TV LED, 50", 4K, bivolt, wi-fi integrado, Conversor digital integrado, ENTRADA HDMI no mínimo 2, ENTRADA USB no mínimo 1, Garantia de mínimo 12 meses. | Unidade | 771,00 | R$ 1.748,96 | R$ 1.348.448,16 |
| 7 | 21001902 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Suporte para tv LCD/LED de até 60", Alumínio e/ou aço carbono, Para parede, Peso suportado de até 30kg, Garantia mínima de 12 meses, Requisitos: | Unidade | 4.690,00 | R$ 188,25 | R$ 882.892,50 |
| | Inclusos: parafusos de fixação e organizador de cabos; Demais características: conforme | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 21001902 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Suporte para tv LCD/LED de até 60", Alumínio e/ou aço carbono, Para parede, Peso suportado de até 30kg, Garantia mínima de 12 meses, Requisitos: Inclusos: parafusos de fixação e organizador de cabos; Demais características: conforme | Unidade | 1.549,00 | R$ 188,25 | R$ 291.599,25 |
| 9 | 21001903 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Geladeira, branca, Capacidade Mínima de 260 litros, 1 porta, Prateleiras removíveis e reguláveis, Garantia mínima de 12 meses, com iluminação interna, frost free e nível de consumo "A". | Unidade | 2.398,00 | R$ 2.093,71 | R$ 5.020.716,58 |
| 10 | 21001903 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Geladeira, branca, Capacidade Mínima de 260 litros, 1 porta, Prateleiras removíveis e reguláveis, Garantia mínima de 12 meses, com iluminação interna, frost free e nível de consumo "A". | Unidade | 791,00 | R$ 2.093,71 | R$ 1.656.124,61 |
| 11 | 21001906 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Geladeira, branca, Capacidade Mínima de 400 litros, Eficiência energética: "A", Garantia mínima de 12 meses, duas prateleiras internas, com controle de temperatura, 2 portas(com freezer na parte superior). | Unidade | 2.740,00 | R$ 3.210,87 | R$ 8.797.783,80 |
| 12 | 21001906 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Geladeira, branca, Capacidade Mínima de 400 litros, Eficiência energética: "A", Garantia mínima de 12 meses, duas prateleiras internas, com controle de temperatura, 2 portas(com freezer na parte superior). | Unidade | 900,00 | R$ 3.210,87 | R$ 2.889.783,00 |
| 13 | 222823 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FREEZER, TIPO: VERTICAL , CAPACIDADE: 210 L, ALTURA: 146,90 CM, LARGURA: 54,30 CM, PROFUNDIDADE: 62,80 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 1 UN, TIPO PORTAS: REVERSÍVEL , SISTEMA DEGELO: FROST FREE , COR: BRANCO , TEMPERATURA OPERAÇÃO: -12ºC A -26°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CESTOS REMOVÍVEIS | Unidade | 2.246,00 | R$ 5.837,81 | R$ 13.111.721,26 |
| 14 | 222823 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FREEZER, TIPO: VERTICAL , CAPACIDADE: 210 L, ALTURA: 146,90 CM, LARGURA: 54,30 CM, PROFUNDIDADE: 62,80 CM, QUANTIDADE TAMPAS: 1 UN, TIPO PORTAS: REVERSÍVEL , SISTEMA DEGELO: FROST FREE , COR: BRANCO , TEMPERATURA OPERAÇÃO: -12ºC A -26°C , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CESTOS REMOVÍVEIS | Unidade | 741,00 | R$ 5.837,81 | R$ 4.325.817,21 |
| 15 | 326636 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, COR: BRANCA | Unidade | 1.666,00 | R$ 1.039,44 | R$ 1.731.707,04 |
| 16 | 326636 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FRIGOBAR, CAPACIDADE: 120 L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, COR: BRANCA | Unidade | 541,00 | R$ 1.039,44 | R$ 562.337,04 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 331195 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO INDUSTRIAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO USO: COZINHAR E ASSAR ALIMENTOS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 40X40, QUEIMADORES DUPLOS, 3 ACENDEDORES LATERAIS , QUANTIDADE BOCAS: 6 UN | Unidade | 1.198,00 | R$ 1.699,13 | R$ 2.035.557,74 |
| 18 | 331195 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGÃO INDUSTRIAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 , FUNCIONAMENTO: GÁS , TIPO USO: COZINHAR E ASSAR ALIMENTOS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 40X40, QUEIMADORES DUPLOS, 3 ACENDEDORES LATERAIS , QUANTIDADE BOCAS: 6 UN | Unidade | 391,00 | R$ 1.699,13 | R$ 664.359,83 |
| 19 | 248235 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOGÃO GÁS, MATERIAL: CHAPA AÇO , TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL , QUANTIDADE BOCAS: 4 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORNO AUTOLIMPANTE; ACENDEDOR AUTOMÁTICO; TAMPO , COR: BRANCA | Unidade | 2.359,00 | R$ 561,11 | R$ 1.323.658,49 |
| 20 | 248235 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FOGÃO GÁS, MATERIAL: CHAPA AÇO , TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL , QUANTIDADE BOCAS: 4 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORNO AUTOLIMPANTE; ACENDEDOR AUTOMÁTICO; TAMPO , COR: BRANCA | Unidade | 777,00 | R$ 561,11 | R$ 435.982,47 |
| 21 | 21001910 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Coifa para fogão industrial de 6 bocas, suspensa, aço inoxidável, com exaustor, coifa de parede, 3 velocidades. | Unidade | 2.047,00 | R$ 4.410,10 | R$ 9.027.474,70 |
| 22 | 21001910 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Coifa para fogão industrial de 6 bocas, suspensa, aço inoxidável, com exaustor, coifa de parede, 3 velocidades. | Unidade | 677,00 | R$ 4.410,10 | R$ 2.985.637,70 |
| 23 | 21001909 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Coifa para fogão doméstico de 4 bocas, suspensa, de aço inoxidável, com exaustor, coifa de parede, 3 velocidades, Filtros carvão ativado e/ou outro com qualidade similar. | Unidade | 1.146,00 | R$ 1.544,64 | R$ 1.770.157,44 |
| 24 | 21001909 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Coifa para fogão doméstico de 4 bocas, suspensa, de aço inoxidável, com exaustor, coifa de parede, 3 velocidades, Filtros carvão ativado e/ou outro com qualidade similar. | Unidade | 379,00 | R$ 1.544,64 | R$ 585.418,56 |
| 25 | 604214 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FILTRO PURIFICAÇÃO ÁGUA, MATERIAL: POLIPROPILENO , COR: AZUL , VAZÃO: 2.000 L/H, TIPO USO: PAREDE , APLICAÇÃO: BEBEDOURO INDUSTRIAL , TAMANHO: 20 X 2 1/2 POL | Unidade | 2.841,00 | R$ 189,66 | R$ 538.824,06 |
| 26 | 604214 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FILTRO PURIFICAÇÃO ÁGUA, MATERIAL: POLIPROPILENO , COR: AZUL , VAZÃO: 2.000 L/H, TIPO USO: PAREDE , APLICAÇÃO: BEBEDOURO INDUSTRIAL , TAMANHO: 20 X 2 1/2 POL | Unidade | 938,00 | R$ 189,66 | R$ 177.901,08 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 247397 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIQUIDIFICADOR, CAPACIDADE: 2 L, VOLTAGEM: 220 V, USO: DOMÉSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES COM PULSAR | Unidade | 2.509,00 | R$ 135,03 | R$ 338.790,27 |
| 28 | 247397 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - LIQUIDIFICADOR, CAPACIDADE: 2 L, VOLTAGEM: 220 V, USO: DOMÉSTICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES COM PULSAR | Unidade | 828,00 | R$ 135,03 | R$ 111.804,84 |
| 29 | 446092 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE: 34 L, POTÊNCIA: 1.000 W, VOLTAGEM: r220 V | Unidade | 1.548,00 | R$ 743,33 | R$ 1.150.674,84 |
| 30 | 446092 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE: 34 L, POTÊNCIA: 1.000 W, VOLTAGEM: 220 V | Unidade | 501,00 | R$ 743,33 | R$ 372.408,33 |
| 31 | 245256 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE: 20 L, COMPRIMENTO: 38,50 CM, LARGURA: 51,70 CM, ALTURA: 27,70 CM, POTÊNCIA: 1.400 WATT, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATO GIRATÓRIO E TIMER , COR: BRANCA | Unidade | 2.251,00 | R$ 636,33 | R$ 1.432.378,83 |
| 32 | 245256 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FORNO MICROONDAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , CAPACIDADE: 20 L, COMPRIMENTO: 38,50 CM, LARGURA: 51,70 CM, ALTURA: 27,70 CM, POTÊNCIA: 1.400 WATT, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATO GIRATÓRIO E TIMER , COR: BRANCA | Unidade | 743,00 | R$ 636,33 | R$ 472.793,19 |
| 33 | 632259 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATEDEIRA DOMÉSTICA, CAPACIDADE: 4 A 5 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PLANETÁRIA, TIGELA EM INOX, 12 VELOCIDADES , POTÊNCIA: 750 W, VOLTAGEM: 220 v | Unidade | 2.103,00 | R$ 352,93 | R$ 742.211,79 |
| 34 | 632259 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - BATEDEIRA DOMÉSTICA, CAPACIDADE: 4 A 5 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO PLANETÁRIA, TIGELA EM INOX, 12 VELOCIDADES , POTÊNCIA: 750 W, VOLTAGEM: 220 v | Unidade | 697,00 | R$ 352,93 | R$ 245.992,21 |
| 35 | 445087 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATEDEIRA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO , CAPACIDADE: 18 L, POTÊNCIA MOTOR: 1 CV, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLANETÁRIA, C/ REGULADOR DE VELOCIDADE , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT | Unidade | 2.130,00 | R$ 2.877,94 | R$ 6.130.012,20 |
| 36 | 445087 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - BATEDEIRA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO: AÇO , | Unidade | 705,00 | R$ 2.877,94 | R$ 2.028.947,70 |
| | CAPACIDADE: 18 L, POTÊNCIA MOTOR: 1 CV, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLANETÁRIA, C/ REGULADOR DE VELOCIDADE , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 37 | 628817 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: metal/plastico , CAPACIDADE: 1,8 L, VOLTAGEM: 220 V, POTÊNCIA: 1.450 W | Unidade | 2.244,00 | R$ 1.563,33 | R$ 3.508.112,52 |
| 38 | 628817 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: metal/plastico , CAPACIDADE: 1,8 L, VOLTAGEM: 220 V, POTÊNCIA: 1.450 W | Unidade | 741,00 | R$ 1.563,33 | R$ 1.158.427,53 |
| 39 | 269038 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: INDUSTRIAL , CAPACIDADE: 7 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS E 2 DEPÓSITOS , POTÊNCIA: 1.800 W | Unidade | 2.252,00 | R$ 768,92 | R$ 1.731.607,84 |
| 40 | 269038 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: INDUSTRIAL , CAPACIDADE: 7 L, VOLTAGEM: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS E 2 DEPÓSITOS , POTÊNCIA: 1.800 W | Unidade | 744,00 | R$ 768,92 | R$ 572.076,48 |
| 41 | 344238 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SECADOR MÃOS, MATERIAL: METAL , TENSÃO: 220 V, POTÊNCIA: 1.200 W, COMPRIMENTO: 175 MM, LARGURA: 200 MM, ALTURA: 280 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AR QUENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO | Unidade | 1.164,00 | R$ 847,13 | R$ 986.059,32 |
| 42 | 344238 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - SECADOR MÃOS, MATERIAL: METAL , TENSÃO: 220 V, POTÊNCIA: 1.200 W, COMPRIMENTO: 175 MM, LARGURA: 200 MM, ALTURA: 280 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AR QUENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO | Unidade | 384,00 | R$ 847,13 | R$ 325.297,92 |
| 43 | 271471 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILADOR, TIPO: PAREDE , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, DIÂMETRO: 40 CM | Unidade | 12.564,00 | R$ 233,54 | R$ 2.934.196,56 |
| 44 | 271471 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILADOR, TIPO: PAREDE , TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, DIÂMETRO: 40 CM | Unidade | 4.181,00 | R$ 233,54 | R$ 976.430,74 |
| 45 | 631809 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BEBEDOURO ÁGUA, TIPO: INDUSTRIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 TORNEIRAS LATÃO CROMADO , VOLTAGEM: 220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOX E POLIURETANO INJETADO , CAPACIDADE ÁGUA: 250 L, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL | Unidade | 3.058,00 | R$ 2.501,69 | R$ 7.650.168,02 |
| 46 | 631809 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - BEBEDOURO ÁGUA, TIPO: INDUSTRIAL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 TORNEIRAS LATÃO CROMADO , VOLTAGEM: 220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOX E POLIURETANO INJETADO , | Unidade | 1.010,00 | R$ 2.501,69 | R$ 2.526.706,90 |
| | CAPACIDADE ÁGUA: 250 L, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 47 | 21001257 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Freezer horizontal de dupla ação (funcionamento como freezer ou refrigerador, conforme ajuste de temperatura), Capacidade bruta Mínimo de 540 litros, Tensão de alimentação Bivolt automático ; Faixa de temperatura Freezer: de –18 °C a –22 °C | Unidade | 2.588,00 | R$ 4.400,00 | R$ 11.387.200,00 |
| 48 | 21001257 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Freezer horizontal de dupla ação (funcionamento como freezer ou refrigerador, conforme ajuste de temperatura), Capacidade bruta Mínimo de 540 litros, Tensão de alimentação Bivolt automático ; Faixa de temperatura Freezer: de –18 °C a –22 °C | Unidade | 856,00 | R$ 4.400,00 | R$ 3.766.400,00 |
| 49 | 263047 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VENTILADOR, TIPO: COLUNA / PEDESTAL , APLICAÇÃO: AMBIENTES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE , POTÊNCIA MOTOR: 130 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES E OSCILANTE / CONTROLE DESLIZANTE DE , MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO , COR: BRANCA , ALTURA: 210 CM | Unidade | 1.303,00 | R$ 236,17 | R$ 307.729,51 |
| 50 | 263047 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - VENTILADOR, TIPO: COLUNA / PEDESTAL , APLICAÇÃO: AMBIENTES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE , POTÊNCIA MOTOR: 130 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3 VELOCIDADES E OSCILANTE / CONTROLE DESLIZANTE DE , MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO , COR: BRANCA , ALTURA: 210 CM | Unidade | 426,00 | R$ 236,17 | R$ 100.608,42 |
| 51 | 230332 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: INDUSTRIAL , CAPACIDADE: 10 L, VOLTAGEM: 220 V, NORMAS TÉCNICAS: NÃO APLICÁVEL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMOSTATO | Unidade | 1.130,00 | R$ 1.620,24 | R$ 1.830.871,20 |
| 52 | 230332 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , APLICAÇÃO: INDUSTRIAL , CAPACIDADE: 10 L, VOLTAGEM: 220 V, NORMAS TÉCNICAS: NÃO APLICÁVEL , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMOSTATO | Unidade | 369,00 | R$ 1.620,24 | R$ 597.868,56 |
| 53 | 444252 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 60 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4K, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI , TIPO TELA: LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO | Unidade | 1.311,00 | R$ 2.532,10 | R$ 3.319.583,10 |
| 54 | 444252 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - TELEVISOR, TAMANHO TELA: 60 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4K, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI , TIPO TELA: | Unidade | 426,00 | R$ 2.532,10 | R$ 1.078.674,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LED , ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO | | | | |
| 55 | 234237 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL , CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 23 A 30 KG/H, TENSÃO MOTOR: 220 V, LIMITE OPERACIONAL: 6 A 10 FL | Unidade | 1.224,00 | R$ 405,97 | R$ 496.907,28 |
| 56 | 234237 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL , CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 23 A 30 KG/H, TENSÃO MOTOR: 220 V, LIMITE OPERACIONAL: 6 A 10 FL | Unidade | 399,00 | R$ 405,97 | R$ 161.982,03 |
| **Total** | | | | | **R$ 126.622.175,62** |

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, possuir certificação compulsória do INMETRO, quando aplicável, homologação da ANATEL para equipamentos sujeitos a essa exigência, classificação de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/PROCEL, quando existente, além de observar o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas técnicas aplicáveis.

O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A eventual prorrogação da vigência contratual observará rigorosamente os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais previstos no ordenamento. Dessa forma, a Administração resguarda a conformidade jurídica do ajuste e assegura a compatibilidade com o objeto do processo licitatório vigente.

Nos termos da legislação citada, os prazos máximos de prorrogação contratual estão assim delineados:

a) Serviços contínuos – até 10 (dez) anos, conforme art. 106;

b) Locação de imóveis destinados ao funcionamento da Administração – até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107

c) Contratos de eficiência – até 10 (dez) anos, conforme art. 108;

d) Contratos celebrados com entidades da Administração Pública, para garantir a prestação de serviço público de forma contínua – até 10 (dez) anos, nos termos do art. 109;

e) Obras e serviços de engenharia – prazo máximo inicial de 5 (cinco) anos, admitida prorrogação excepcional, nos termos do art. 105, §1º;

f) Compras e demais serviços – prazo máximo inicial de 5 (cinco) anos, salvo exceções legais, conforme art. 105, §2º.

## 2. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo critério de julgamento por item.

A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23, Decreto nº 38.137/23 e Decreto 38.728/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1 Para a contratação:**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão, visando à manutenção, modernização e melhoria da infraestrutura administrativa.

A aquisição dos bens justifica-se pela necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, reposição de itens danificados e atendimento às demandas das unidades administrativas, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais, promover a adequada estruturação dos ambientes administrativos e garantir maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das ações da Administração Pública.

Por fim, considerando a necessidade apresentada e o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento da contratação como medida indispensável para garantir a continuidade, a viabilidade e a adequada prestação dos serviços públicos, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES.

Ressalta-se também o alinhamento da contratação com os princípios da sustentabilidade, considerando que os equipamentos a serem adquiridos deverão observar critérios de eficiência energética, durabilidade, qualidade e destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é imprescindível para garantir a adequada estruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, proporcionando melhores condições de funcionamento das unidades administrativas e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

**3.2 Para a adoção do Sistema de Registro de Preços**:

A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como objetivo principal promover maior economicidade e eficiência nas aquisições de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, considerando que as demandas dos órgãos participantes são variáveis e poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da contratação convencional, o SRP possibilita à Administração registrar preços sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou utilização integral dos quantitativos estimados, permitindo maior flexibilidade no planejamento das aquisições e melhor adequação às disponibilidades orçamentárias.

Em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Estadual nº 38.136/2023, verifica-se a viabilidade da utilização do Registro de Preços para aquisição de bens comuns, proporcionando otimização dos processos de compras, redução de custos administrativos, prevenção de estoques excessivos e maior agilidade no atendimento das demandas dos órgãos participantes.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado para a presente contratação, permitindo que a Administração adquira os equipamentos conforme a necessidade real, no momento oportuno e nas quantidades necessárias, garantindo eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Previsão no Plano de Contratações Anual: A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional e atende ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES, estando prevista no Plano de Contratações Anual.

## 4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**Órgão demandante e/ou que manifestarem interesse na IRP.**

- Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
- Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos
- Secretaria de Estado da Educação
- Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Secretaria de Estado da Cultura
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
- Secretaria de Estado da Fazenda
- Polícia Civil do Estado do Maranhão
- Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento
- Secretaria de Estado do Esporte e Lazer
- Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
- Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- Secretaria de Estado da Casa Civil
- Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão
- Secretaria de Estado de Indústria e Comércio
- Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
- Secretaria de Estado do Turismo
- Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
- Perícia Oficial de Natureza Criminal
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
- Secretaria de Estado de Transparência e Controle
- Secretaria de Estado da Segurança Pública
- Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão
- Polícia Militar do Estado do Maranhão
- Secretaria de Estado da Saúde
- Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão
- Secretaria de Estado de Governo
- Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
- Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão
- Procuradoria Geral do Estado do Maranhão
- Universidade Estadual do Maranhão

- Secretaria de Estado das Mulheres
- Secretaria de Estado da Administração

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

a) A presente contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, durabilidade, qualidade e adequada destinação dos resíduos gerados.

b) Serão observados, quando aplicáveis, os critérios previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como demais normas ambientais pertinentes.

c) Considerando que o objeto envolve a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, deverão ser observadas as diretrizes relacionadas à logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas e demais componentes quando aplicável.

Os equipamentos fornecidos deverão priorizar características de eficiência energética, baixo consumo de recursos, maior vida útil e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem de materiais, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade apresentada e o problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento da contratação como medida necessária para garantir a continuidade, viabilidade e adequada prestação dos serviços públicos, com fundamento no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES.

Garantia da contratação

Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens comuns, não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver justificativa técnica e previsão expressa no instrumento convocatório.

Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo assistência técnica, substituição de peças e demais providências necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

## 6. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração

Pública Estadual, fica estabelecido:

Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

Para os itens cujos valores estimados sejam de até R$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 Condições de Entrega

O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 7.2 Recebimento do objeto contratado:

O CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do CONTRATANTE, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

O objeto será recebido provisoriamente, pela Divisão de Material e Patrimônio na Sede do ÓRGÃO DEMANDANTE/MA, para verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência;

Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após conferência, verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e no instrumento convocatório do certame.

O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

A simples entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência não implica sua aceitação definitiva, a qual somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

**O recebimento dar-se-á da seguinte forma:**

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de conferência quantitativa dos bens e verificação inicial quanto à integridade das embalagens, identificação dos produtos e conformidade aparente

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

Definitivamente, após o recebimento provisório e a verificação detalhada da conformidade dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos com todas as especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado.

Em caso de conformidade, o servidor responsável atestará o recebimento definitivo na Nota Fiscal e encaminhará o processo ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

Em caso de não conformidade, os produtos serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto ao transporte, frete, carga, descarga, instalação (quando prevista) e demais despesas decorrentes.

**Os bens deverão:**

Estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e sem indícios de violação;

Ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou similar;

Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

Possuir identificação do fabricante, marca, modelo, número de série (quando aplicável), bem como demais informações exigidas pela legislação vigente;

Estar acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, quando exigidos pelo fabricante;

Ser entregues com todos os acessórios, cabos, fontes, adaptadores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

Os produtos serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, podendo ser rejeitados caso:
Não atendam às quantidades contratadas;

Apresentem avarias, danos, defeitos de fabricação ou sinais de uso; Não

estejam em perfeitas condições de funcionamento;

Não correspondam às marcas, modelos ou especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

Não atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão possuir certificação de conformidade expedida por organismo acreditado pelo INMETRO, quando exigida pela legislação aplicável, bem como atender às

normas técnicas da ABNT, aos regulamentos do INMETRO, da ANATEL (quando aplicável) e às demais normas legais pertinentes.

A apresentação dos certificados de conformidade, selos de eficiência energética, documentação técnica ou demais comprovações exigidas pela legislação específica será condição indispensável para o recebimento definitivo dos bens, quando aplicável.

Qualquer equipamento que não atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência será rejeitado pela Administração, devendo a contratada proceder à sua substituição, sem custos adicionais.

## 8. Garantia dos Produtos

Os produtos objeto da contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, substituição de peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência ou, na sua ausência, aqueles previstos pelo fabricante e pela legislação vigente.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Após a assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o instrumento contratual, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para apresentação das condições de execução do objeto, dos procedimentos de entrega, dos critérios de recebimento, das rotinas de fiscalização, das obrigações contratuais, dos prazos aplicáveis, da forma de comunicação entre as partes e das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente

designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar o recebimento definitivo dos bens, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por todos os danos decorrentes de defeitos, vícios, falhas ou irregularidades na execução do contrato.

**9.1 Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria do ÓRGÃO DEMANDANTE-MA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado; o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato deverá informar, com antecedência razoável, a proximidade do término da vigência contratual, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**9.2 Fiscalização Administrativa**.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.3 Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 10. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à empresa, quando da sua contratação, de acordo com os discriminados na planilha de preço, em atendimento ao apresentado na proposta, os prazos e as condições estipuladas no Edital.

Promover por meio de servidor (es) especialmente designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem

as descrições e especificações exigidas.

Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa fornecer o objeto a contento.

Fornece ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões dela;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

O CONTRATANTE se compromete a prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias a plena execução dos serviços, objeto deste contrato;

Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato;

Fiscalizar a execução deste Contrato através do setor competente do órgão contratante.

Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e dar vistas aos demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico.

Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra e equipamentos) necessários a completa execução do objeto da contratação.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os produtos/materiais de qualidade, com certificado de garantia e sua respectiva garantia ambos de 12(doze) meses a contar da sua entrega definitiva.

A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoal próprio e habilitado para as funções a que se destinam.

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas com encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seu pessoal.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do objeto do presente Contrato.

A CONTRATADA facultará ao contratante as informações necessárias para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente.

A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão de obra, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados.

O pessoal empregado pela CONTRATADA, na execução do objeto da presente contratação, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus empregados e prepostos, ficando a mesma obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços ao CONTRATANTE ou terceiros. O CONTRATANTE ficará desde já autorizado a descontar de qualquer crédito da CONTRATADA, as importâncias necessárias a cobertura de eventuais danos ou prejuízos.

A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado na proposta apresentada no certame, todos os custos de execução.

A CONTRATADA deve entregar o objeto solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor.

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do objeto solicitado.

Substituir imediatamente todos os materiais/equipamentos com defeitos ou incorreções a critério da Administração.

A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, do CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar o objeto solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A entrega do objeto solicitado será sempre mediante a apresentação de formulário próprio do CONTRATANTE assinado pelo servidor designado pelo Contratante.

Em tudo agir, segundo as diretrizes.

Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a Contratada e o Contratante.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 12.1 Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 12.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

### 12.3 Forma de pagamento

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na

fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

### 13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e por ITEM.

### 13.2 Aquisição do Objeto

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de "ORDEM DE FORNECIMENTO", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

Todos os itens da planilha de licitação (devem possuir validade mínima de 2 (dois) anos, a partir da data de entrega.

### 13.3 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto ocorrerá sob demanda, ou seja, de acordo com a necessidade de cada órgão solicitante.

### 13.4 Exigências de habilitação

A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória de necessária qualificação no que se refere à:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação Técnica;
- Cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

### 13.5 Qualificação Técnica

A Qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

No mínimo, 1 (um) **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço

completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

## 14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização da entidade gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 60 dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.

## 15. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 16. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser renovada por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.

Em eventual prorrogação da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente registrado, será renovado automaticamente.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 18. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Apresentar manuais e catálogo dos equipamentos contendo todas as informações técnicas necessárias para análise, abrangendo todos os dados técnicos presentes nas especificações descritas do Termo de Referência, tais como:

A indicação de modelo/referência/código é dispensada quando o fabricante não atribuir ao produto tal identidade ou quando o fizer servindo-se de elementos que já constem de sua descrição ou, ainda, por qualquer outra razão que seja capaz de afastar o risco de confusão entre o produto e outros da mesma marca;

As características principais do produto, declaradas na proposta de preço, deverão ser descritas e poderão ainda ser comprovadas através de documentos de domínio público, tais como: catálogo, manuais, fichas de especificação técnica e/ou páginas extraídas da Internet, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita, os quais deverão estar identificados pelo(s) licitante(s), de modo a possibilitar a avaliação dos mesmos;

Poderão ser apresentados pelo(s) licitante(s), quantos documentos forem necessários, dentre os descritos no item acima, com vistas à comprovação das características do produto cotado, de forma complementar;

Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações do bem na forma no item anterior, quando impressos em idioma diverso do nacional deverão ser apresentados com a tradução para o idioma brasileiro;

O material impresso pela internet, somente será aceito desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com o descritivo do objeto requisitado**.**

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**O valor estimado para o presente Registro de Preços será de R$ 126.622.175,62 (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), definido pela Superintendência de Planejamento – SUPLA, com base em pesquisa de mercado realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos especializados, cotações diretas com fornecedores obtidas via correspondência eletrônica (e-mail), bem como por meio do Sistema StartGov, com utilização de dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.**

## 20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo de referência, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:**

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa a inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar a declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013

**21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:**

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens d), e) e f), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens h), i), j), k) e l), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens d), e) e f) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste TR serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

## 22. DAS PENALIDADES

**O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.**

**As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, após assinarem a ata, forem convocados e deixarem de cumprir, sem justificativa, o compromisso assumido.**

**É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).**

**O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste TR, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.**

## 23. DA ANTICORRUPÇÃO

**Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o**

**processo de contratação e de execução do objeto contratual.**

**Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:**

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;

c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 11.129/2022 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.**

**Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.**

**Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.**

## 24. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contratados ou registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, constante dos autos do processo administrativo.

Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do **IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O primeiro reajuste terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da Administração. Os reajustes subsequentes terão como marco inicial a data de início dos efeitos financeiros do

último reajuste concedido.

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, observada a seguinte fórmula: PR = P × F, em que PR corresponde ao preço reajustado, P corresponde ao preço vigente antes do reajuste e F corresponde ao fator da variação acumulada do índice aplicável no período.

O reajuste poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do contratado, instruído com memória de cálculo, indicação do período apurado, índice utilizado e valor atualizado pretendido.

O pedido de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato. Havendo prorrogação contratual, eventual reajuste relativo ao período anterior deverá ser requerido antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão quanto ao período pretérito.

O reajuste incidirá apenas sobre parcelas, fornecimentos, serviços, etapas ou obrigações contratuais executadas após o transcurso da anualidade, não alcançando obrigações integralmente executadas, recebidas, liquidadas ou pagas antes do marco reajustável.

O reajuste será formalizado por apostilamento quando não houver alteração do objeto, dos quantitativos, das condições de execução ou de outras cláusulas contratuais.

Nas contratações que envolvam serviços ou soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, inclusive licenciamento, SaaS, computação em nuvem, suporte técnico, manutenção, sustentação, desenvolvimento, outsourcing, segurança da informação, fábrica de software, service desk ou serviços correlatos, o índice aplicável será o **ICTI/IPEA — Índice de Custos de Tecnologia da Informação**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Nas aquisições simples de equipamentos de informática, sem prestação relevante de serviço de TIC associada, tais como computadores, notebooks, tablets, monitores, impressoras, periféricos e equipamentos similares, será aplicado o IPCA/IBGE.

Nos contratos administrativos, o reajuste por índice não dependerá de nova pesquisa de mercado nem de comprovação de vantajosidade como condição autônoma para sua concessão, bastando a existência de preço vigente, transcurso da anualidade, índice aplicável, memória de cálculo e saldo contratual alcançado pelo reajuste.

Na Ata de Registro de Preços, o reajuste dos preços registrados observará a anualidade, o índice aplicável e a memória de cálculo, sem exigência de pesquisa de mercado como condição autônoma para a simples aplicação do índice.

A comprovação da vantajosidade do preço registrado será realizada para fins de prorrogação da Ata de Registro de Preços, adesão por órgão ou entidade não participante, celebração de contratação decorrente da ata ou manutenção do registro quando houver indício de preço superior ao praticado no mercado.

O reajuste da Ata de Registro de Preços não altera automaticamente os contratos dela decorrentes já celebrados. Cada contrato observará sua própria vigência, saldo, execução, marco de anualidade e formalização específica pelo órgão ou entidade contratante.

O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, força

maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração superveniente de tributos ou encargos legais, hipóteses que dependerão de processo administrativo próprio, prova do fato gerador e demonstração analítica do impacto nos custos.

São Luís/MA, data do Sistema.

**Larissa Rodrigues Mendes**
Assessora de Planejamento– SALIC/SEAD

Atesto.
**Tonha Cláudia Barroso Soares Tavares**
Supervisora de Planejamento

Atesto.
**Pablo Pereira Nascimento**
Superintendente de Planejamento

**Estado do Maranhão**
**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**
**Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – SALIC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD/00583/2026– SALIC/SEAD**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 - SEAD**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, órgão instituído pelo Decreto Nº 38.228, de 06 de junho de 2023, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador,** neste ato representado pela Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas, a Sra. ALINE PINHEIRO VASCONCELOS, conforme portaria n°153 de 21 de junho de 2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2011, Lei Estadual 9.529, de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 38.136, de 06 de março de 2023 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas ----------

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES**
**Parágrafo Primeiro -** A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos para atendimento das necessidades dos órgãos do Governo do Estado do Maranhão,** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 00583/2026– SALIC/SEAD.**

**Parágrafo Segundo -** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
**Parágrafo Terceiro –** Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** | |
|---|---|
| CNPJ: N° XXXXXXXXX | Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXX |
| Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX | E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxx | CPF: xxxxxxxx<br>Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxx |

**Quadro de Especificações**

| **xxxxxxxxxxxxxxx / CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Lote xx** | | | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Mensal por Posto** | **Valor Mensal Total** | **Valor Anual por Posto** | **Valor Anual Total** |
| | | | | | | | |
| | | | | | | **VALOR TOTAL** | **xxxxxxx** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Parágrafo primeiro -** A presente Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir de sua publicação no PNCP, podendo ser renovada por igual período de acordo com o estabelecido no art. 84 da lei 14.133/2021.
**Parágrafo segundo -** Em eventual prorrogação da ata de registro de preços, o quantitativo inicialmente

registrado, será renovado automaticamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro -** O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**, por meio da **Superintendência de Registro de Preços**, consoantes Decreto Estadual n°38.338, de 06 de junho de 2023.

**Parágrafo Segundo –** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições e/ou contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo –** O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respetivo Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro -** Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo -** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro -** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo -** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro -** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo Quarto –** A solicitação de adesão deverá ser encaminhada ao órgão gerenciador constando todos os itens a serem aderidos com seus respectivos valores e o valor total, e o documento timbrado da empresa beneficiária da ata mencionando os itens, valores unitários e valor total aceitado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro -** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos I, II, III e/ou IV do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto –** Após o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a administração poderá convocar os fornecedores licitantes que constarem no anexo I obedecendo a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – SALIC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

**São Luís – MA, xx de xxxxxxxx de 2026.**

**Aline Pinheiro Vasconcelos**
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
**SALIC/SEAD**

XXXXXXX (representante legal
**Xxxxxxxxxxxx (empresa beneficiária)**

**ESTADO DO MARANHÃO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 – SALIC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00583/2026– SALIC/SEAD**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 - SEAD**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**Cadastro de Reserva dos Fornecedores**

| Classificação | Fornecedor licitante | CNPJ | ITENS | Tipo de Registro |
|---|---|---|---|---|
| xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx |

# MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026

PROCESSO Nº 00583/2026 – SALIC/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA..... PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2026 - SALIC/MA e do Processo Administrativo nº XXXXX/2026 - SALIC/SEAD, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/23, bem como dos Decretos Estaduais nº 38.136/23 e Decreto nº 38.137/23, e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos, destinados a atender os órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo,

MINUTA

conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° XXX/2026-SALIC/MA, a Ata de Registro de Preço nº XXX/2026 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O custo estimado total da contratação é de **R$ ..... (.....),** conforme custos unitários descritos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho n°.....

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual prorrogação da vigência contratual observará rigorosamente os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais previstos no ordenamento. Dessa forma, a Administração resguarda a conformidade jurídica do ajuste e assegura a compatibilidade com o objeto do processo licitatório vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo.

MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Recebimento**

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do CONTRATANTE, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao CONTRATADO, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto será recebido provisoriamente, pela Divisão de Material e Patrimônio na Sede do ÓRGÃO DEMANDANTE/MA, para verificação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, após conferência, verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e no instrumento convocatório do certame.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**Critérios de aceitabilidade**

PARÁGRAFO NONO - A simples entrega dos produtos objeto do Termo de Referência não implica sua aceitação definitiva, a qual somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de conferência quantitativa dos bens e verificação inicial quanto à integridade das embalagens, identificação dos produtos e conformidade aparente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;
II. Definitivamente, após o recebimento provisório e a verificação detalhada da conformidade dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos com todas as especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de conformidade, o servidor responsável atestará o recebimento definitivo na Nota Fiscal e encaminhará o processo ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de não conformidade, os produtos serão rejeitados, no

todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto ao transporte, frete, carga, descarga, instalação (quando prevista) e demais despesas decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os bens deverão:

I. Estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas e sem indícios de violação;
II. Ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou similar;
III. Estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
IV. Possuir identificação do fabricante, marca, modelo, número de série (quando aplicável), bem como demais informações exigidas pela legislação vigente;
V. Estar acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, quando exigidos pelo fabricante;
VI. Ser entregues com todos os acessórios, cabos, fontes, adaptadores e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os produtos serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, podendo ser rejeitados caso:

I. Não atendam às quantidades contratadas;
II. Apresentem avarias, danos, defeitos de fabricação ou sinais de uso;
III. Não estejam em perfeitas condições de funcionamento;
IV. Não correspondam às marcas, modelos ou especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
V. Não atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão possuir certificação de conformidade expedida por organismo acreditado pelo INMETRO, quando exigida pela legislação aplicável, bem como atender às normas técnicas da ABNT, aos regulamentos do INMETRO, da ANATEL (quando aplicável) e às demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A apresentação dos certificados de conformidade, selos de eficiência energética, documentação técnica ou demais comprovações exigidas pela legislação específica será condição indispensável para o recebimento definitivo dos bens, quando aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Qualquer equipamento que não atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, eficiência energética, segurança, durabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência será rejeitado pela Administração, devendo a contratada proceder à sua substituição, sem custos adicionais.

**Garantia dos produtos**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os produtos objeto da contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, substituição de peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência ou, na sua ausência, aqueles previstos pelo fabricante e pela legislação vigente.

**Forma de fornecimento**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O fornecimento do objeto ocorrerá sob demanda, ou seja, de acordo com a necessidade de cada órgão solicitante.

## CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

MINUTA

do contrato.

**Prazo de pagamento**

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**Forma de pagamento**

PARÁGRAFO NONO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, quando esta substituir o instrumento contratual, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para apresentação das condições de execução do objeto, dos procedimentos de entrega, dos critérios de recebimento, das rotinas de fiscalização, das obrigações contratuais, dos prazos aplicáveis,

MINUTA

da forma de comunicação entre as partes e das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar o recebimento definitivo dos bens, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável por todos os danos decorrentes de defeitos, vícios, falhas ou irregularidades na execução do contrato.

**Fiscalização Técnica**

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

PARÁGRAFO NONO - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Gestor e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria do ÓRGÃO DEMANDANTE-MA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado; o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O fiscal técnico do contrato deverá informar, com antecedência razoável, a proximidade do término da vigência contratual, a fim de viabilizar sua eventual renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Gestor do Contrato**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à empresa, quando da sua contratação, de acordo com os discriminados na planilha de preço, em atendimento ao apresentado na proposta, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
II. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando da prestação do objeto ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas;
III. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa fornecer o objeto a contento;
IV. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;
V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões dela;
VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
VIII. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;
IX. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias a plena execução dos serviços, objeto deste contrato;
X. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades detectadas na execução do contrato;
XI. Fiscalizar a execução deste Contrato através do setor competente do órgão CONTRATANTE.
XII. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e dar vistas aos demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se compromete a prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

MINUTA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico;

II. Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (materiais, mão-de-obra e equipamentos) necessários a completa execução do objeto da contratação;

III. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IV. Fornecer todos os produtos/materiais de qualidade, com certificado de garantia e sua respectiva garantia ambos de 12 (doze) meses a contar da sua entrega definitiva;

V. Executar os serviços através de pessoal próprio e habilitado para as funções a que se destinam;

VI. Arcar com todas as despesas relativas com encargos trabalhistas e previdenciários referentes a seu pessoal;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do objeto do presente Contrato;

VIII. Fornecer as informações necessárias para o fiel cumprimento das condições do Contrato;

IX. Respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente;

X. O recrutamento, a administração, o transporte, a acomodação, a alimentação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão de obra, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados;

XI. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a Contratada e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pessoal empregado pela CONTRATADA, na execução do objeto da presente contratação, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus empregados e prepostos, ficando a mesma obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços ao CONTRATANTE ou terceiros. O CONTRATANTE ficará desde já autorizado a descontar de qualquer crédito da CONTRATADA, as importâncias necessárias a cobertura de eventuais danos ou prejuízos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado na proposta apresentada no certame, todos os custos de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve entregar o objeto solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o prazo de entrega do objeto solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO -. Substituir imediatamente todos os materiais/equipamentos com defeitos ou incorreções a critério da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, do CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.

PARÁGRAFO NONO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar o objeto solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A entrega do objeto solicitado será sempre mediante a apresentação de formulário próprio do CONTRATANTE assinado pelo servidor designado por ele.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VI. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VII. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no inciso IV do caput quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no

MINUTA

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens VIII a XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens IV a VI que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, constante dos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O primeiro reajuste terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da Administração. Os reajustes subsequentes terão como marco inicial a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, observada a seguinte fórmula:

$$PR = P \times F$$

Onde:
PR = preço reajustado;
P = preço vigente antes do reajuste;
F = fator da variação acumulada do índice aplicável no período.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser processado de ofício pela Administração ou mediante requerimento do CONTRATADO, instruído com memória de cálculo, indicação do período apurado, índice utilizado e valor atualizado pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de reajuste deverá ser apresentado durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação contratual, eventual reajuste relativo ao período anterior deverá ser requerido antes da assinatura do termo de prorrogação, sob pena de preclusão quanto ao período pretérito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste incidirá apenas sobre parcelas, fornecimentos, serviços, etapas ou obrigações contratuais executadas após o transcurso da anualidade, não alcançando obrigações integralmente executadas, recebidas, liquidadas ou pagas antes do marco reajustável.

MINUTA

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será formalizado por apostilamento quando não houver alteração do objeto, dos quantitativos, das condições de execução ou de outras cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Nas contratações que envolvam serviços ou soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC, inclusive licenciamento, SaaS, computação em nuvem, suporte técnico, manutenção, sustentação, desenvolvimento, outsourcing, segurança da informação, fábrica de software, service desk ou serviços correlatos, o índice aplicável será o ICTI/IPEA — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas aquisições simples de equipamentos de informática, sem prestação relevante de serviço de TIC associada, tais como computadores, notebooks, tablets, monitores, impressoras, periféricos e equipamentos similares, será aplicado o IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos contratos administrativos, o reajuste por índice não dependerá de nova pesquisa de mercado nem de comprovação de vantajosidade como condição autônoma para sua concessão, bastando a existência de preço vigente, transcurso da anualidade, índice aplicável, memória de cálculo e saldo contratual alcançado pelo reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração superveniente de tributos ou encargos legais, hipóteses que dependerão de processo administrativo próprio, prova do fato gerador e demonstração analítica do impacto nos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

MINUTA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à aquisição de equipamentos com maior eficiência energética, durabilidade, qualidade e adequada destinação dos resíduos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão observados, quando aplicáveis, os critérios previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como demais normas ambientais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando que o objeto envolve a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, deverão ser observadas as diretrizes relacionadas à logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas e demais componentes quando aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos fornecidos deverão priorizar características de eficiência energética, baixo consumo de recursos, maior vida útil e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem de materiais, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos.

PARÁGRAFO QUINTO - Dessa forma, considerando a necessidade apresentada e o problema a ser

MINUTA

solucionado sob a perspectiva do interesse público, fundamenta-se o prosseguimento da contratação como medida necessária para garantir a continuidade, viabilidade e adequada prestação dos serviços públicos, com fundamento no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 da SEGES.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei n° 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

I. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 12.846/2013;
III. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
IV. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
V. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
VI. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
VII. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013, do Decreto n° 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste

MINUTA

Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE**

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Decreto Federal nº 10.046/2019, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que:
Tratará exclusivamente os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato para a finalidade específica da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, sendo vedada a utilização para propósitos diversos;

I. Manterá controle de acesso restrito aos dados pessoais, limitando-o apenas aos colaboradores estritamente necessários à execução contratual;
II. Implementará medidas de segurança da informação compatíveis com o grau de risco envolvido, tais como criptografia, controle de acessos, monitoramento e gestão de incidentes;
III. Comprometer-se-á a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias para mitigação dos impactos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora dos dados, poderá auditar, a qualquer tempo, a conformidade da CONTRATADA com as normas da LGPD, devendo esta fornecer as informações e os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes reconhecem que o eventual descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais:

I. Advertência e fixação de prazo para adequação;
II. Multa contratual, conforme previsto no instrumento convocatório ou neste contrato;
III. Rescisão contratual por descumprimento de obrigação legal;
IV. Responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o tratamento de dados pessoais envolva transferência internacional, esta deverá estar previamente autorizada pela CONTRATANTE e observar o disposto nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018, garantindo que o país destinatário proporcione grau de proteção de dados adequado.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes reconhecem, ainda, que, em conformidade com o art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá compartilhar dados com outros órgãos e entidades quando necessário à execução contratual ou à fiscalização, desde que preservados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

MINUTA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em __(___) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____de _____de 2026.

_____
**CONTRATADA**

_____
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **RG Nº** | **RG Nº** |
| **CPF Nº** | **CPF Nº** |

MINUTA